

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/02 --

PROCESSO TC- 04.873/03

Administração indireta. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais. Incorreções nos cálculos proventuais e no ato aposentatório. Assinação de prazo.

Recurso de Reconsideração. Conhecimento e provimento.

Cumprimento de determinações. Legalidade do ato. Concessão de registro.

A C Ó R D Ã O AC2-TC -01901/2011

RELATÓRIO

Cuidam os **presentes autos** da **aposentadoria do Sr. Onaldo Magalhães de Amorim,** professor adjunto III, da UEPB.

Em 14.09.06, a 1ª Câmara assinou prazo de 60 dias à magnífica Reitora da UEPB para retificação do ato aposentatório, excluindo a parcela referente ao abono de permanência. (Resolução RC1 TC 124/2006).

Em 29.03.07, a 1ª Câmara analisando Recurso de Reconsideração interposto pelo aposentando, decidiu tornar insubsistente a Resolução RC1 TC 124/2006, assinando prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para corrigir os cálculos aposentatórios, mantendo o valor do abono de permanência. (Acórdão AC1 TC 278/2007)

Em 21.02.08, a 1ª Câmara assinou novo prazo à autoridade responsável, pelo ato aposentatório, para apresentar esclarecimentos e documentos sobre o aumento dos proventos do aposentando. (Resolução RC1 TC 022/2008)

Apresentados documentos, a Unidade Técnica ponderou que o aumento dos proventos decorreu de Plano de Cargos e Salários posterior ao falecimento do servidor e não deveriam repercutir nos proventos.

O MPjTC, em parecer de fls. 211/212, pugnou, em síntese, pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1 TC 278/2007 e da Resolução RC1 TC 22/2008; regularidade do ato concessivo de aposentadoria e o respectivo registro; assinação de prazo à PBPREV para informar da existência de pensão, com remessa, se for o caso, do respectivo ato concessivo; determinação do exame da matéria pela Auditoria.

Em 02.09.08, o Relator solicitou esclarecimentos complementares à DIAPG, que emitiu o relatório de fls. 214/215, no qual reafirma a necessidade de correção do fundamento legal do ato.

O MPjTC, em 04/03/09, opinou pela assinação de prazo ao Presidente da PBPREV para a retificação do ato aposentatório nos moldes sugeridos pela Auditoria,

O presente processo foi redistribuído ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, tendo em vista que **assumi a Presidência desta Corte no biênio 2009/2010.**

Em 01/08/11 o processo foi novamente distribuído ao meu Gabinete, por força do Memorando 101/11.

Em face do **decurso do tempo e do falecimento do aposentando**, o **MPjTC** foi instado a se **manifestar** novamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em 16.08.11, o MPjTC opinou no sentido de:

- Declarar cumprido o Acórdão AC1 TC 278/07;
- Julgar legal o ato aposentatório em exame;
- Determinar à PBPREV a remessa do ato concessivo de pensão à sra. Maria de Fátima Holanda de Amorim.

Os autos foram incluídos na pauta da presente sessão, efetuadas as comunicações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Acolho o parecer ministerial e voto no sentido de que esta 2ª Câmara, considerando cumpridas as determinações contidas nas decisões exaradas nos autos:

- 1. Julgue legal o ato concessivo de aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro;
- 2. Determine à PBPREV a remessa do ato concessivo de pensão à sra. Maria de Fátima Holanda de Amorim, para a devida análise.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.873/03, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 3. Julgar legal o ato concessivo de aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro;
- 4. Determinar à PBPREV a remessa do ato concessivo de pensão à sra. Maria de Fátima Holanda de Amorim, para a devida análise.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb — Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal